

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:	ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS , BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, COM RG: 003.260.423 SESPADS/RN E CPF: 018.095.854-22J, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PROJETADA, S/N, CENTRO, PAULISTA – PB.
OUTORGADO:	Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY , brasileiro, casado, advogado OAB/PB 11.984, RG 2428326 SSP/PB, CPF nº 032.976.134-08; Drª. MAYARA QUEIROGA WANDERLEY , brasileira, casada, advogada, OAB/PB nº 18.791, RG 3141039, SSP/PB, CPF nº 059.842.772-09, ambos com escritório profissional a rua Francisco Almeida, nº 219, centro CEP: 58.840-000, Pombal – PB. Tele-fax: (83) 3431-1825 / Cel. (83) 9 9974-6390 (TIM) e (83) 9 8164-0979 (VIVO)

PODERES:

Pelo presente instrumento de mandato, o(a) outorgante acima qualificado(a), nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador, com os mais amplos poderes, inclusive os gerais para o foro, representá-lo em juízo ou fora dele, de acordo com o estatuto da Advocacia – Lei 8.906/94, bem como perante qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal podendo dito procurador, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(a) outorgante como autor(a) ré(u), oponente, assistente, ou de qualquer forma interessada, usar dos poderes contidos na clausula “*ad judicia*”, mais os poderes especiais de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, acordar, discordar, arguir suspeições, excepcionar, prestar caução, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15) e finalmente praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandado, dando tudo por firme e valioso.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

POMBAL - PB, 15/02/2020.

Robson Oliveira dos Santos
Outorgante



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, COM RG: 003.260.423 SESPDS/RN E CPF: 018.095.854-22, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PROJETADA, S/N, CENTRO, PAULISTA – PB, CEP: 58.860-000, declara sob as penas da lei, que não pode arcar com despesas processuais por insuficiência de recursos, pelo que, nos termos assegurados pelos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, faz juz aos benefícios da gratuidade da justiça.

Declaro, ainda, ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais, caso o presente documento não porte a verdade.

Pombal-PB, 15 de FEVEREIRO de 2020.

Robson Oliveira dos Santos
DECLARANTE



DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA

ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, COM RG: 003.260.423 SESPDS/RN E CPF: 018.095.854-22, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PROJETADA, S/N, CENTRO, PAULISTA – PB, CEP: 58.860-000 em conformidade com a Lei nº 7.115/1983¹, declaro que sou isenta da obrigação de declarar o imposto de renda devido ao fato de não me enquadrar nas condições especificadas pela Receita Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

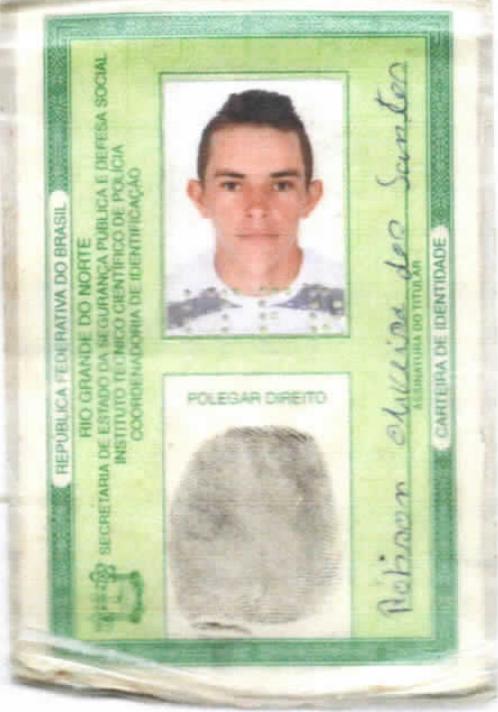
Pombal - PB, 15 de FEVEREIRO de 2020.

Robson Oliveira dos Santos

¹ Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008.

A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.







(1)



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200137682 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO JG TORRESEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

BENEFICIÁRIO ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 01809585422

Posição em 13-04-2020 08:32:08

O pedido de Indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será efetuado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

14/04/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
04/04/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/q4sEgsmeXoEvxgF3kkKFhw==;api_key=f2GhmXERRx23eMQ7q1E75rlIG+bVpagFO2CEm4n1eDM=



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		Nº 9910989854	
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETTRAN - PB		CERTIFICADO DE REGISTRO E ALFENGO MONTANTE DE VÉHICULO	
VIA 1	77842173-2	0078000000000000	EXSCRIÇÃO 2
GERI: RODRIGUES DOS SANTOS		NOME: RODRIGUES DOS SANTOS	
07651931408		PLACA: MOQ3713/PB	
NOVO		PREFEITURA DE JOÃO PESSOA PB	
AUTENTICO		DATA: 0003713/21	
CRF/PB 77842173-2		COBIS/INM 1737	
P		P	
V		V	
A		A	
PREMIO SPÁCIO TSM		25703729231	
PARCELAMENTO / COVAS		2*	
		3*	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS		RESERVADO PARA O CONSORCIO	
SEU RESERVA DE DOMÍNIO		RESERVADO PARA O CONSORCIO	
SAO LUIZ 256		25, DATA: 2	
LUNTHIN		CUSTO DO BILHETE (R\$)	

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT	
PB Nº 9910989854 BILHETE DE SEGURO DPVAT	
GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS	
CPF / CNH: _____	
PLACA: _____	
07651931408	
MOQ3713/PB	
BILHETE DE SEGURO DPVAT	
2013 / 2014	
EXERCÍCIO / EXERCÍCIO	
PB Nº 9910989854	
VIA 1 DPVAT/SC RODRIGUES DOS SANTOS	
PLACA: MOQ3713/PB	
MARCA / MODELO: _____	
ANO FABR: 2008	
Nº CHAS: MOQ3713/PB	
PREMIO SPÁCIO TSM 25703729231	
CUSTO DO BILHETE (R\$) 100,00	
CUSTO DO SEGURO (R\$) 100,00	
PAGAMENTO: PARCELADO	
SEGURADO: P A G O	
DATA DE QUITAÇÃO: 18/03/2022	
COTA ÚNICA: _____	
PARCELADO: _____	
TODA A SERVIDO PEDREGARIO RJ	
Seguradora Líder dos Consórcios	
do Seguro DPVAT S/A	
18/03/2022	

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
3ª Superintendência Regional
18ª Delegacia Seccional Catolé do Rocha-PB
Delegacia de São Bento
Fone (83)3444-2804
Disque denúncia 197



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 177/2020

Natureza da ocorrência: **Acidente de trânsito**
Data do fato: **02/12/2019 hora: 15hs e 30min**

Notificante: **Robson Oliveira dos Santos**, alcunha "****", Nacionalidade: brasileira, naturalidade: Paulista-PB, nascido em 16/07/1990, documento: ID 003.260.423 SSP-RN, filho(a) de Geraldo Rodrigues dos Santos e de Maria Lucia de Oliveira Santos, endereço: Rua Projetada, sn, Corrego da Areia, Paulista-PB, referência: tel. (83) 9662-8018.

Sob a responsabilidade do(a) Bel^a): Leonardo Araújo Nunes

Vítima: *****, alcunha "****", Nacionalidade: **, naturalidade: **, idade: ** **, nascido em **/**/****, cor/raça: ******, Estado Civil: ******, Profissão: **, Escolaridade: ******, documento: ****, filiação: ** e de ****, endereço: ***** **, referência: **. Tel/Cel:(***) ****;

HISTÓRICO DO FATO

O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: Que na rodovia PB 293, na altura do sítio André, Paulista-PB, conduzia a motocicleta Honda Titan 125, prata, chassi 9C2JC30201R031787, placa MOQ3713/PB, licenciado em nome de Geraldo Rodrigues dos Santos, no momento que ao cair em um buraco que existia na pista de rolamento, desequilibrou e caiu ao solo, tendo ficado lesionado fisicamente em decorrência deste acidente; Que foi atendido no Hospital Municipal Emerentina Dantas, em Paulista-PB. Nada mais a consignar.

São Bento-PB, 19 de fevereiro de 2020. Às 10:01 horas.

Robson Oliveira Santos

<input checked="" type="checkbox"/> Notificante	<input type="checkbox"/> Testemunha Arrogada
Assinatura do Policial responsável pelo feito - Investigação - Polícia Civil	
Tiago de Sá Vieira de Melo Matrícula: 168.367-5	
FOLHAR DIREITO	
15º DSPC	
DELEGACIA DE SÃO BENTO	



HOSPITAL E MATERNIDADE EMERENTINA DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PAULISTA - PB
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CNES: 2613530 CNPJ: 08.945.727/0001-53 Ficha Número: 75602
NOME: HOSPITAL MUNICIPAL EMERENTINA DANTAS
ENDERECO: VIGOLVINO CALIXTO, SN 58.860-000
CIDADE: PAULISTA ESTADO: PARAÍBA UF: 25

Atendimento: CONSULTA
Paciente: ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS
Nome: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS
Nascimento: 16/07/1990 Idade: 29 Cor: PARDAA
Profissão: AGRICULTOR(A)
Endereço: RUA PROJETADA
Bairro: CENTRO
Cidade: PAULISTA - PB - 58860-000 - 2510997
CNS: 160-8187-3035-0004 Identidade: 013260423
CPF: Reg. Nesc.:
Data / Hora: 02/12/2019 16:55:04 Recepção: A RICIA GABRIELLA 7407

MOTIVO DO ATENDIMENTO E DESCRIÇÃO DO EXAME

Paciente no júro de acetato de vinho apresenta dor no lado esquerdo, dor intensa, dor crônica, dor crônica no lado esquerdo.

DIAGNÓSTICO:

Fártigo de útero expandido.

Cid.

Caracterização Atendimento

Tipo de Atendimento

- Consulta simples
- Consulta com medicamento
- Consulta com observação
- Consulta ortopédica

Me queiro dos Sintos Paulista

A cargo do SUS

Assinatura do Revisor Técnico - Carimbo

Assinatura co Paciente e Acompanhante ou Responsável

Ricardo Carreiro

OLEGAR DIREITO

MATERIAIS E MEDICAMENTOS

HORÁRIO

- 1- *Quinapril Comp 10 mg*
- 2- *Quinapril Comp 10 mg*
- 3- *Nitroglycerin 25-2 mg*
- 4- *Nitroglycerin 25-2 mg*
- 5- *Nitroglycerin 25-2 mg*
- 6- *Nitroglycerin 25-2 mg*
- 7- *Nitroglycerin 25-2 mg*

Serviços Realizados

CBO

IDADE

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Serviços Auxiliares - Diag. / Terapia

CÓDITADOS

R - X de borborema de muco espesso.

REALIZADOS NA UNIDADE

Assinatura do Revisor Administrativo - Carimbo

Assinatura do Revisor Técnico - Carimbo

MEDICAÇÃO

ENCAMINHAMENTO

P/ Observação

P/ Residência

P/ Amb. SUS

Prescrição

Aplicada

Internação

Óbito

Outros

PARA SOLICITAÇÃO DE ADENDO AO
DE INVESTIGAÇÃO

Nome do paciente:	Hélio Alves dos Santos				
Nascimento:	16/08/1935	Data de Falecimento:	11/01/80		
Sexo:	Masculino	Raça:	Preto		
Profissão:	Motorista				
Estado Civil:	Casado				
Município de Residência:	Santos - SP				
Nº RG:	135450	RG:	02		
Endereço:	Av. Presidente Vargas, 100 - Centro - Santos				
CPF:	38998937312				
RGPS:	2480	IPVA:	10615		
Principais Sintomas:	Dor no lado esquerdo da face e abdômen				
Condições que levaram ao atendimento:	Tentando urinizar				
Principais Resultados de Exames Diagnosticos (Pessoal de Exames Diagnósticos):	Anamnese - se fáceas fco.				
Diagnóstico inicial:	Ext. hemorroidal				
Diagnóstico de Procedente para o atendimento:	Assimilado				
Nome do Profissional Subscritor:	Daniel B. Cavalcante Ortopedia e Traumatologia CRM-SP 9248				
CRM:	9248	Nome da Clínica:			
Data da Subscrição:	15/02/19				
Atend. Trajetado:	Órgão de origem:	Órgão destinatário:	Assunto:		
Atend. Trajetado:	Órgão de origem:	Órgão destinatário:	Assunto:		
Vínculo com o Prevenido:	Entregue:	Compartida:	Autônoma:	Descompartida:	Apostila:
Nome do Profissional Autorizado:					
Documentos:	Pec. de J. H. R. M. Góes, Entregue				
LEIS	CPF				
Data da assinatura:	02/06/2020				
Código de Segurança:					



HOEBITAI REGIONAL DE SOISIA

HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA DEP. MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: Robson Oliveira Idade: 20 Cor: 01 Enfermaria: OG

DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	RELATÓRIO
14/11/19	① Ativa Pélvica	<p>Dr. Celso Braga M.D.O. C.R. Bento</p> <p>Int. para Síntese</p> <p>Dr. Celso Braga M.D.O. C.R. Bento</p>	<p>Dr. Celso Braga M.D.O. C.R. Bento</p> <p>Int. para Síntese</p> <p>Dr. Celso Braga M.D.O. C.R. Bento</p>

Gráfica Bento Freire



Hospital	HRS		
Nome do Paciente Robson Almeida dos Santos		Nº Prontuário 135456	
Data Operação 13/12/10	Enf.	Leito	
Operador Daniel Braga	1.º Auxiliar Raphael		Instrumentador
2.º Auxiliar	3.º Auxiliar		
Anestesista Tacia Gadelha	Tipo de Anestesia		
Diagnóstico Pré-Operatório Fractura proximal (0)			
Tipo de Operação RFFP			
Diagnóstico Pós Operatório			
Relatório Imediato do Patologista			
Exame Radiológico no Ato			
Acidente Durante a Operação			

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras

- Ponto de PPH
- Anatomia e articular
- Aposição corporal
- Redução interna + fixação provisória com 3 FK 05mm multifilares sob endoscopia
- Limpeza
- Curativo

Dr. Daniel B. Cavalcante
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PR 9248





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA COMARCA DE SÃO BENTO

Fórum Gov. João Agripino Filho
Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento - PB.
CEP 58.865-000 Tel.: (0**)83 3444-1225

[Seguro]

PROCESSO Nº 0800603-27.2020.8.15.0881

AUTOR: ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Cuida-se de pedido de concessão de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora, ao argumento de que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários sem prejuízo próprio e de sua família.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que pode ser afastada diante de outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira.

A propósito do tema, eis a orientação do STJ, firmada já sob a égide do CPC/2015:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, FORMULADO PELA UNIÃO, CONTRA PENSIONISTA DE SERVIDOR PÚBLICO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCONFORMISMO. REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO, NA ORIGEM, COM BASE NOS FATOS E PROVAS DOS AUTOS. REEXAME, NESTA CORTE. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. (...). II. Na origem, trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por pensionista de servidor público federal, contra decisão que - nos autos de Cumprimento de Sentença, formulado contra a UNIÃO - indeferira a concessão dos benefícios da assistência judiciária à ora agravante, já na vigência do CPC/2015, ao entendimento de que "a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência não é absoluta, devendo ser sopesada com as demais provas existentes nos autos, podendo o juiz exigir a comprovação da situação de miserabilidade para analisar o pleito de



Assinado eletronicamente por: JOSE NORMANDO FERNANDES - 04/06/2020 14:44:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060414442067700000029976706>
Número do documento: 20060414442067700000029976706

Num. 31240847 - Pág. 1

assistência judiciária gratuita". III. Não há falar, na hipótese, em violação ao art. 1.022 do CPC/2015, porquanto a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, de vez que os votos condutores do acórdão recorrido e do acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração apreciaram fundamentadamente, de modo coerente e completo, as questões necessárias à solução da controvérsia, dando-lhes, contudo, solução jurídica diversa da pretendida. IV. Ainda sob a égide do CPC/73, "este Superior Tribunal posiciona-se no sentido de que a declaração de pobreza, com o intuito de obtenção dos benefícios da justiça gratuita, goza de presunção relativa, admitindo-se prova em contrário (AgRg no AREsp 259.304/PR, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 31/05/2013)" (STJ, AgInt no AREsp 870.424/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 08/06/2016). V. Na forma da jurisprudência do STJ, "o magistrado pode indeferir ou revogar o benefício, havendo fundadas razões acerca da condição econômico-financeira da parte ou, ainda, determinar que esta comprove tal condição, haja vista a declaração de hipossuficiência de rendas deter presunção relativa de veracidade, admitindo prova em sentido contrário" (STJ, AgRg no AREsp 363.687/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 01/07/2015). VI. Outrossim, "embora seja certo que o Novo CPC estabelece, em seu art. 99, que o pedido de reconhecimento do direito personalíssimo à gratuitade de justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso - estabelecendo uma presunção de veracidade e de boa-fé por parte do requerente -, acolhe, no parágrafo 2º, a jurisprudência consolidada do STJ, no sentido de que o juiz pode indeferir a benesse, de ofício, contanto que, antes de indeferir o pedido, propicie à parte requerente a comprovação do preenchimento dos pressupostos legais. Ademais, o CPC/2015 não revogou o art. 5º, caput, da Lei 1.060/1950, que prevê que o juiz deve indeferir, de ofício, o pedido de gratuitade justiça, caso tenha fundadas razões" (STJ, REsp 1.584.130/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 17/08/2016). VII. Tendo o Tribunal de origem, soberano na apreciação de fatos e provas, mantido a decisão de 1º Grau, que indeferira o pedido de assistência judiciária, haja vista que as provas e circunstâncias da causa são incompatíveis com a alegada necessidade do benefício, revela-se inviável o reexame de tal conclusão, ante o óbice contido na Súmula 7/STJ. A propósito: STJ, AgInt no AREsp 871.303/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe de 21/06/2016. VIII. Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp 1104835/RS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/02/2018, DJe 09/03/2018)

Ademais, verifica-se que a parte requerente pleiteia a gratuitade sem sequer indicar o valor das despesas e das custas. Somente com a apuração do valor é que se saberá se há ou não capacidade para o pagamento sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Saliente-se que é possível simular a importância a ser recolhida por meio de ferramenta disponibilizada por esta Corte em seu sítio eletrônico.

É importante ressaltar, por fim, que o art. 98, § 5º, autoriza o deferimento da gratuitade de forma parcial, o que, também, dependerá da demonstração da situação econômica da parte autora.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no § 2º do art. 99 do CPC:

1 – determino a intimação da parte que requer a gratuitade para, em quinze dias e sob pena de indeferimento do benefício, apresentar documentos capazes de comprovar sua hipossuficiência.

2 – Deverá a parte, necessariamente, apresentar simulação do valor das custas e das despesas, que pode ser realizada a partir do seguinte endereço eletrônico: <<https://app.tjpb.jus.br/custasonline/paginas/custas/previas/custasprevias.jsf>>.



3 – Sem prejuízo de outros documentos que reputar convenientes, a parte poderá demonstrar sua hipossuficiência econômica por meio dos seguintes documentos:

- a. cópia dos extratos bancários de contas de titularidade da parte autora dos últimos três meses e de eventual cônjuge;
- b. cópia dos extratos de cartão de crédito da parte autora dos últimos três meses e de eventual cônjuge;
- c. cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge;
- d. cópia da última declaração do imposto de renda da parte autora apresentada à Secretaria da Receita Federal;
- e. cópia dos balancetes dos últimos três meses da parte autora, caso seja pessoa jurídica;
- f. cópia da inscrição como trabalhador rural junto ao sindicato correspondente, caso se autodeclare agricultor.

4 – A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais.

Intime-se. Após o decurso do prazo assinalado, com ou sem a justificação, certifique a serventia o fato e retornem os autos conclusos para decisão.

Nos termos do Art. 108 do Código de Normas Judicial, da Douta Corregedoria de Justiça da Paraíba, confiro a esta decisão força de mandado/offício para as procedências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Providências necessárias. Cumpra-se.

São Bento - PB, na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ NORMANDO FERNANDES

Juiz de Direito em substituição

Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, da Lei 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: JOSE NORMANDO FERNANDES - 04/06/2020 14:44:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060414442067700000029976706>
Número do documento: 20060414442067700000029976706

Num. 31240847 - Pág. 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO
Fórum Gov. João Agripino Filho
Rua Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Seguro]

Processo nº 0800603-27.2020.8.15.0881

AUTOR: ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Vara Única, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS, por seu representante legal, devidamente INTIMADO(A)(S) da despacho de ID. 31240847.

São Bento-PB, 5 de junho de 2020.

JAMILLY BELIZA BEZERRA FERNANDES
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: JAMILLY BELIZA BEZERRA FERNANDES - 05/06/2020 16:53:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060516534870400000030052215>
Número do documento: 20060516534870400000030052215

Num. 31324322 - Pág. 1

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
SÃO BENTO, PARAÍBA

Processo nº: 0800603-27.2020.8.15.0881

ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos do presente processo, vem, por meio do seu bastante advogado, em atenção ao despacho dos autos, **EXPOR** e **REQUERER** o que segue.

O Magistrado determinou por despacho a juntada de vasta lista de documentos com o objetivo de comprovar a pobreza do autor, tendo em vista o requerimento de gratuidade da justiça.

Por meio da presente petição o autor INFORMA que a declaração de pobreza, bem como, a declaração de informando que o Autor não declara renda, encontram-se anexadas nos autos no id nº 31207879/ FLS. 03/04.

Com relação ao último comprovante de rendimento / trabalho, INFORMA que não possui CTPS uma vez que o Promovente vive da agricultura familiar, bem como, sua companheira é beneficiaria do bolsa família, o qual utiliza para manutenção da sua casa, bem como, de seus dois filhos, conforme consta em certidões de nascimento em anexo.

Informa, que a sua única renda fixa que a Promovente tem, advém de um benefício do governo, qual seja, o bolsa família, como faz prova nos autos, através da juntada do cartão. Renda esta que serve para sua manutenção

Com relação aos extratos bancários dos últimos três meses, ora solicitados, REQUER, juntada dos mesmos, demonstrando assim, que não há movimentação com valores significativos na conta bancária do Promovente.

Informa que não possuiu cartão de crédito, razão pela qual, não faz juntada das suas faturas.

REQUER, por fim, a juntada da guia de custas judiciais, no valor total de R\$ 600,15 (seiscentos reais e quinze centavos).

Assim, pugna pelo deferimento integral dos benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que o presente procedimento é de simples resolução, e não importando custas relevantes ao judiciário, além do que o autor é pobre na forma da lei.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pombal, Paraíba, 07 de julho de 2020.



Dr. Jaques Ramos Wanderley

OAB/PB 11.984

Dr.^a Thaís Nóbrega de Souza

OAB/PB 22.419



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 07/07/2020 15:00:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070715000974700000030787552>
Número do documento: 20070715000974700000030787552

Num. 32124792 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 07/07/2020 15:00:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007071500131600000030787558>
Número do documento: 2007071500131600000030787558

Num. 32125051 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 07/07/2020 15:00:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070715001316000000030787558>
Número do documento: 20070715001316000000030787558

Num. 32125051 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento

NOME:
Cristiano Ronaldo Pereira Oliveira

MATRÍCULA

0714980155 2013 1 00013 003 0012754 51

DATA DE NASCIMENTO(POR EXTENSO) _____
vinte e dois de julho de dois mil e treze

DIA
22

MÊS
07

ANO
2013

HORA DE NASCIMENTO _____ MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO _____
17:40 Pombal-PB

MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF _____ LOCAL DE NASCIMENTO _____ SEXO _____
Paulista-PB Hospital Regional Senador Ruy Carneiro masculino

FILIAÇÃO
Robson Oliveira dos Santos e Maria Gerdiane dos Santos Pereira

AVOS
PATERNO(S): Geraldo Rodrigues dos Santos e Maria Lucia de Oliveira Sântos ;
MATERNO(S): Geraldo da Silva Pereira e Rita Maria dos Santos Pereira.

GEMEOS _____ NOME E MATRÍCULA DO(S) GEMEO(S) _____
NÃO ----- NÃO POSSUI -----

DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO) _____ DNV (DEC. NASC. VIVO) _____
vinte e nove de julho de dois mil e treze (29/07/2013). 611854670

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Registro lavrado em 29/07/2013, no livro A-00013, Nº 12754, folha 3.

NOME DO OFÍCIO _____
Serviço do Registro Civil Francisco Martins Lopes

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Paulista-PB, 29 de Julho de 2013

OFICIAL REGISTRADOR _____
Maria Almeida Martins

MUNICÍPIO/UF _____
Paulista-PB

ENDERECO _____
Rua: João Pessoa nº221 Centro Paulista-PB - CEP - 58860000
FONE: (83)3445-1397

Saturnino de Almeida Martins
Oficial Substituto
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
FRANCISCO MARTINS LOPES
Maria Almeida Martins
Oficiala
Saturnino de Almeida Martins
Oficial Substituto
Vigolvino Calixto Terceiro
2º Substituto
Paulista - Paraíba



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento

NOME:

Bianka Pereira Oliveira

MATRÍCULA

0714980155 2012 1 00012 247 0012541 94

DATA DE NASCIMENTO(POR EXTENO) quinze de fevereiro de dois mil doze DIA 15 MÊS 02 ANO 2012

HORA DE NASCIMENTO 15:00 MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO Pombal-PB

MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF Paulista-PB LOCAL DE NASCIMENTO Hospital Regional Senador Ruy Carneiro SEXO feminino

FILIAÇÃO Robson Oliveira dos Santos e Maria Gerdiane dos Santos Pereira

AVOS PATERNO(S): Geraldo Rodrigues dos Santos e Maria Lucia de Oliveira Santos ;
MATERNO(S): Geraldo da Silva Pereira e Rita Maria dos Santos Pereira.

GÊMEOS NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S) NÃO NÃO POSSUI

DATA DO REGISTRO (POR EXTENO) vinte e três de fevereiro de dois mil doze (23/02/2012). DNV (DEC. NASC. VIVO) 571107496

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Registro lavrado em 23/02/2012, no livro A-00012, Nº 12541, folha 247-V.

SERVÍCIOS NOTARIAL E REGISTRAL
FRANCISCO MARTINS LOPES
Maria Almeida Martins
Oficiala
Saturnino de Almeida Martins
Oficial Substituto
Paulista - Paraíba

NOME DO ÓFÍCIO Serviço do Registro Civil Francisco Martins Lopes

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Paulista-PB, 23 de Fevereiro de 2012

OFICIAL REGISTRADOR Maria Almeida Martins

MUNICÍPIO/UF Paulista-PB

ENDEREÇO Rua João Pessoa nº221 Centro Paulista-PB - CEP - 58860000
FONE: (83)3445-1397

Saturnino de Almeida Martins
Saturnino de Almeida Martins
Oficial Substituto





BNB - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO MESES ANTERIORES CONTA FACIL
TERM :063914

DATA HISTORICO	N.DOCDO	VALOR	
15/04 SALDO ANTERIOR		0,00	
04/05 DDOC CRED.AUTOM* 0295955		600,00	
Railton Oliveira dos Santos		20,70-	
04/05 TARIFA BANCARIA 0130420			
CESTA B. EXPRESSO4		579,30	
SALDO EM 04/05			
05/05 SAQUE CP AUTOAT 3914283		550,00-	
Ago1042maq063914seq0528305051759		29,30	
SALDO EM 05/05		29,00-	
13/05 SAQUE CARTAO CB 1042235			
ESPECIE		0,30	
SALDO EM 13/05		0,30-	
15/05 TARIFA BANCARIA 0110520			
VR.PARCIAL CESTA B.EXPRESSO4		0,00	
SALDO EM 15/05			

Demonstrativo para simples conferencia.
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.
SAC Alo Bradesco - 0800 7048383.
Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvindoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
de segunda a sexta feira, exceto feriados.
A declaracao de Quitacao Anual de Tarifas PF
esta disponivel no Autoatendimento e Internet.



BNB - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO CONTA FACIL TERM.063914

ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS	18:25 HRS
AGENCIA 1042 CONTA 0012728-0	06/JUL/2020
DISPONIVEL	
= TOTAL DISPONIVEL	42,90-
+ CONTA FACIL (C/C + POUP)	42,90-
TOTAL DE RECURSOS	42,90-

MOVIMENTACAO - CONTA FACIL - (C/C + POUP)

DATA	HISTORICO	N.DOCDO	VALOR
15	SALDO ANTERIOR		0,00
	JULHO/2020		
06	TARIFA BANCARIA 0100620		21,60-
	CESTA EXPRESSO 4 - R		
	TARIFA BANCARIA 0110520		21,30-
	CESTA EXPRESSO 4 - R		
	SALDO TOTAL		42,90-

Demonstrativo para simples conferencia.
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.
SAC Alo Bradesco - 0800 7048383.
Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvindoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
de segunda a sexta feira, exceto feriados.
A declaracao de Quitacao Anual de Tarifas PF
esta disponivel no Autoatendimento e Internet.

Data: 07/07/2020 Hora de Brasilia:08:45

*** Extrato de Conta Corrente ***

ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS	08:45:44
AGENCIA 1042 CIA 0012728-0 07/JUL/2020	
DISPONIVEL	42,90
+ CONTA FACIL (C/C + POUP)	42,90
TOTAL DE RECURSOS	42,90

MOVIMENTACAO-CONTA FACIL-(C/C + POUP)

DATA HISTORICO	N.DOCDO	VALOR
13 SALDO ANTERIOR		0,00
07 TARIFA BANCARIA 0100620		21,60-
CESTA EXPRESSO 4 - R		
TARIFA BANCARIA 0110520		21,30-
CESTA EXPRESSO 4 - R		
SALDO TOTAL		42,90-

Ag.Bradesco : 1042 - SAO BENIO
Corresp.Banc.:235 - POSTO SAO JOSE
NSU: 00451172569 Autenticacao: 300653
OUVIDORIA BRADESCO
0800 727 9933

NSU Rede: 769466 Hora Rede: 08:45:15
Terminal: 000005637

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo: 0800603-27.2020.815.0881	Comarca: Sao Bento	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Número do boleto: 088.4.20.00615/01
			Data de emissão: 07/07/2020
			Data de vencimento: 31/07/2020
Número da guia: 088.2020.600615 Tipo da Guia: Custas Iniciais			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 517,80 Promovente: ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS - Taxa Judiciária: R\$ 81,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 5.400,00			Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Valor total: R\$ 600,15
 <p>866900000062 001509283188 520200731088 842000615018</p>			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 600,15

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo: 0800603-27.2020.815.0881	Comarca: Sao Bento	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Número do boleto: 088.4.20.00615/01
			Data de emissão: 07/07/2020
			Data de vencimento: 31/07/2020
Número da guia: 088.2020.600615 Tipo de Guia: Custas Iniciais			UFR vigente: R\$ 51,78
Promovente: ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Valor da causa: R\$ 5.400,00			Parcela: 1/1
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 517,80 - Taxa Judiciária: R\$ 81,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Valor total: R\$ 600,15
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 600,15

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo: 0800603-27.2020.815.0881	Comarca: Sao Bento	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/07/2020
Número da guia: 088.2020.600615 Tipo de Guia: Custas Iniciais			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 517,80 Promovente: ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS - Taxa Judiciária: R\$ 81,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 5.400,00			Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Valor total: R\$ 600,15
 <p>866900000062 001509283188 520200731088 842000615018</p>			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 600,15





Assinado eletronicamente por: JAMILLY BELIZA BEZERRA FERNANDES - 25/09/2020 09:53:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092509532839200000033217353>
Número do documento: 20092509532839200000033217353

Num. 34746971 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO
Fórum Gov. João Agripino Filho

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Seguro]

Processo nº 0800603-27.2020.8.15.0881

AUTOR: ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico, para os devidos fins, que devidamente intimada a se manifestar nos autos a parte autora apresentou petição id.32124792, assim faço os autos conclusos para apreciação pelo MM. Juiz de Direito.

O referido é verdade. Dou fé.

São Bento-PB, 25 de setembro de 2020.

JAMILLY BELIZA BEZERRA FERNANDES
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: JAMILLY BELIZA BEZERRA FERNANDES - 25/09/2020 09:53:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092509532839200000033217353>
Número do documento: 20092509532839200000033217353

Num. 34746971 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO

Fórum "Gov. João Agripino Filho", Rua Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento-PB, cep 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

E-mail: sbe-vuni@tjpb.jus.br

NÚMERO DO PROCESSO: 0800603-27.2020.8.15.0881

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) / ASSUNTO: [Seguro]

PROMOVENTE: ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS

PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos.

1. Considerando a comprovação acostada aos autos, **DEFIRO** o pedido de justiça gratuita, sem prejuízo de sua impugnação, na forma do art. 100, do CPC.

2. Desde a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o réu não mais é citado para oferecer resposta, mas para comparecer à audiência de conciliação ou de mediação (CPC, art. 334).

Todavia, é de conhecimento deste Juízo que a promovida só celebra acordos quando há perícia nos autos, de forma que se afigura desnecessária e mesmo desaconselhável, por se tratar de ato ineficiente (CF, art. 37) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (CF, art. 5º, inciso LXXVII), a designação exclusiva de audiência de conciliação, quando já se anuncia infrutífera a sua realização.

Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar da própria audiência de instrução (CPC, art. 359), motivo pelo qual não vislumbro prejuízo às partes.

2.1. Diante do exposto, cite-se a promovida para apresentar resposta, num prazo de 15 (quinze) dias.

2.2. Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias.

Expedientes necessários.

Cumpra-se, com atenção.

São Bento/PB, data do protocolo eletrônico.



Assinado eletronicamente por: JOSE NORMANDO FERNANDES - 25/09/2020 21:58:31
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092521583008900000033220184
Número do documento: 20092521583008900000033220184

Num. 34749643 - Pág. 1

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, Lei n. 11.419/2006]

JOSÉ NORMANDO FERNANDES

Juiz de Direito em substituição



Assinado eletronicamente por: JOSE NORMANDO FERNANDES - 25/09/2020 21:58:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092521583008900000033220184>
Número do documento: 20092521583008900000033220184

Num. 34749643 - Pág. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO
Fórum Gov. João Agripino Filho
Rua Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Seguro]

Processo nº 0800603-27.2020.8.15.0881

AUTOR: ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Vara Única, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS, por seu causídico, devidamente INTIMADO(A)(S) da decisão de ID.34749643

São Bento-PB, 26 de outubro de 2020.

JAMILLY BELIZA BEZERRA FERNANDES
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: JAMILLY BELIZA BEZERRA FERNANDES - 26/10/2020 15:26:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102615260426400000034297342>
Número do documento: 20102615260426400000034297342

Num. 35914015 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO
Fórum Gov. João Agripino Filho
Praça Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

EXPEDIENTE DE CITAÇÃO

P R O C E D I M E N T O **C O M U M** **C Í V E L** (7)
[S e g u r o]
P r o c e s s o nº 0800603-27.2020.8.15.0881
A U T O R : ROBSON DOS SANTOS
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única de São Bento-PB, fica SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA devidamente **CITADO** para apresentar resposta, num prazo de 15 (quinze) dias.

São Bento-PB, 26 de outubro de 2020.

JAMILLY BELIZA BEZERRA FERNANDES
Técnica Judiciária

